



PARECER Nº 10/2025 À EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 10/2025

### Emenda nº01/2025 ao Projeto de Lei nº 10/2025

**Autor:** Vereador Valmir Sanches

**Assunto:** *Modificação da redação do parágrafo 4º, do art. 1º, para acrescentar a possibilidade de prorrogação do alvará definitivo.*

### PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Pretende o Vereador, com a Emenda nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 10/2025, possibilitar aos munícipes, que não concluíram a sua obra no prazo inicial, a solicitação de prorrogação da validade do alvará para concluir a sua obra, os quais poderão protocolar requerimento ao Executivo solicitando a prorrogação.

De acordo com a justificativa apresentada, o proponente defende que o Projeto de Lei, em seu §4º foi omissivo na possibilidade de prorrogação do pedido do alvará definitivo, devendo ser dada a seguinte redação ao § 4º, do art.1º:

§ 4º. - Alvará provisório para projetos de construção e reforma. A Secretaria prevê a emissão do documento após a análise de todos os documentos necessários no sistema, disponibilizando em seguida o alvará provisório, o responsável técnico do projeto deve assinar um termo de compromisso, garantindo solucionar as eventuais pendências durante o prazo de 90 dias. Após todas as regularizações, é emitido o alvará definitivo, válido por dois anos, **podendo ser prorrogado por igual período, através de protocolo ao Executivo (redação dada pela Emenda nº 01/2025).**

O projeto encontra respaldo pelos incisos I e VIII, do art. 30, da CF/88, c/c o caput do art. 24, I, ambos da CF/88, bem como do art. 7º I e XVII da Lei Orgânica do Município ou vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo.

Ressalta-se que o projeto obteve o parecer favorável na questão de **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** da Diretoria Jurídica desta casa, bem como da Comissão de Justiça e Redação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Não Há óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional e legalidade, no que se refere a **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Em sendo assim, esse relator<sup>1</sup> é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão é soberano em suas decisões.

**Vilson Natal Caleffi**

Vereador – UNIÃO BRASIL

**Rozimar Rodrigues de Oliveira**

Vereador – PL

**Sidinei Gambaro**

Vereador – AVANTE

<sup>1</sup> O vereador Autor da Emenda é o Presidente da presente comissão, por isso, fora substituído, por ato da Presidência Legislativa e a pedido do próprio Autor. Assim, fora atribuído ao Vereador Wilson Natal Caleffi o encargo de exaurir parecer da Emenda nº 01/2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeirópolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z892XE2ZUG7155CV>, ou vá até o site <https://cordeirópolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: Z892-XE2Z-UG71-55CV**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: Z892-XE2Z-UG71-55CV